

LEI Nº 3.857, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.

Altera a redação dos artigos 1º e 3º, da Lei nº 3.849, de 05 de agosto de 2009, que autoriza o Poder Executivo a receber em dação em pagamento os imóveis urbanos que menciona.

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 3.849, de 05 de agosto de 2009, passa a ter a seguinte redação:

*“ Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a receber em dação em pagamento, os imóveis urbanos, abaixo discriminados, constantes dos Lotes 04 e 17 da Quadra 26, localizado no Bairro Residencial Sumaré, de propriedade do contribuinte **Franklin Alves de Oliveira**, para pagamento dos débitos relativos a Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxas e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, dos exercícios de 2.008 e 2.009, no valor total de R\$ 38.957,78 (trinta e oito mil, novecentos e cinqüenta e sete reais e setenta e oito centavos): ”*

Art. 2º O artigo 3º, da Lei nº 3.849, de 05 de agosto de 2009, passa a ter a seguinte redação:

*“ Art. 3º Fica a Divisão de Receitas, após outorga e registro da escritura, autorizada a promover a baixa dos débitos relativos a Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxas e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, dos exercícios de 2.008 e 2.009, em nome do contribuinte **Franklin Alves de Oliveira**. ”*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama - MG, 9 de setembro de 2009.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama

Autor: Poder Ejecutivo